

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE TROCA DA COBERTURA DO
MONUMENTO DEUS DO COMERCIO,
CONFORME PROCESSO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 21/01.00178 - DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00178-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de laudo estrutural das edificações do Sesc Cidadania para implantação de usina fotovoltaica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se a Pesquisa de Preços e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MENOR VALOR GLOBAL PARA O SERVIÇO DE TROCA DE COBERTURA DO MONUMENTO DEUS DO COMÉRCIO PARA A UNIDADE SESC FAIÇALVILLE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SVC	R\$

1.3.1. Especificações Detalhadas:

1.3.1.1. A atual estrutura de cobertura deverá ser removida e descartada. A nova estrutura deverá ser semelhante à existente.

1.3.1.2. Os vidros deverão ser laminados. Vide projeto básico indicativo anexo, com as dimensões aproximadas. As dimensões deverão ser confirmadas pelo fornecedor em visita técnica.

1.3.1.3. Durante os trabalhos, o monumento deverá ser protegido com andaimes ou estrutura similar, de forma a garantir a integridade do mesmo em vista da possibilidade de queda de materiais.

1.3.1.4. A contratada deverá, ainda, providenciar apólice de seguro do monumento, que deve estar vigente durante todo o período do serviço (inclusive em eventuais aditivos de prazo).

1.3.1.5. No caso de içamento de peças ou mesmo da cobertura por inteiro, quando for necessário o fechamento da rua para o serviço, a contratada deverá obter as licenças para o bloqueio da via, além de apresentar plano de carga / rigging (conforme NR-18, item 18.14.24.17).

1.3.1.6. A contratada deverá providenciar caçamba, ART ou RRT ou TRT e estrutura auxiliar para proteção do monumento.

1.3.1.7. A contratada deverá providenciar a mobilização do canteiro de obras.

1.3.1.8. A cobertura deverá seguir as especificações contidas no item referente a esquadrias.

1.3.1.9. Esquadrias:

a) A esquadria deverá ser do tipo fixa, para ambiente externo, com cota máxima de instalação de 6 metros ou superior; específica para região II do gráfico das isopleias ($V_0 = 35 \text{ m/s}$) ou superior; desempenho superior de estanqueidade à água e ao ar; fabricada em alumínio anodizado classe A18 ou superior, linha GOLD; classe D de desempenho acústico (ou superior).

b) Os vidros deverão ser laminados e de cor fumê.

1.3.1.10. Garantia dos Serviços

1.3.1.11. O fornecedor deverá oferecer todas as garantias previstas em lei e normas, além das mínimas descritas:

a) Problemas com a instalação, vedação, ou desempenho do material (borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas): 2 anos.

b) Integridade estrutural do conjunto decorrentes das falhas de fabricação, tais como peças soltas, elementos empenados, falta de esquadro: 5 anos.

c) Fixação: 1 ano.

d) Vida Útil de Projeto (V.U.P.): 10 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00178-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente pela Contratada, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo SESC/GO para análise documental. O prazo finda ao término do serviço e aceite pela contratante.

4.2. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução do serviço, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

4.3. Os serviços objeto deste instrumento deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

4.4. Para fins da execução dos serviços, a empresa alojará nas dependências do Sesc Façalville, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do serviço.

4.5. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para a unidade do Sesc Façalville, de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e clientes.

4.6. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização, conforme contato do tópico 5.3., documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente da unidade do Sesc Faiçalville, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do contratante;

4.7. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.

- a) Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços.
- b) Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
- c) As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o contratante.

4.8. Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e clientes da unidade do Sesc Faiçalville, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e prestação do serviço deveram ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 Qd. 234 e 235 – Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás, CEP: 74350-010. Tel.: (62) 3522-6319 / 3522-6311.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar o pagamento à contratada referente ao Serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste instrumento.

7.4. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços

7.6. Prestar aos empregados da contratada, informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.7. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

7.8. Caberá ao contratante exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.9. A contratante reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá apresentar ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CAU/GO ou CFT-01, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

II. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

III. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),

IV. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.2. Fornecer ART/RRT/TRT de todos os serviços (fabricação, projeto estrutural da esquadria, plano de carga/*rigging*, etc.).

8.3. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos sob supervisão de técnico de segurança e engenheiro/arquiteto/técnico . Os colaboradores que farão trabalho em altura deverão ter qualificação da NR-35.

8.4. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com a Especificação Técnica deste instrumento, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando a contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

8.6. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

8.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do contratante de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

8.8. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

8.10. Seguir as diretrizes técnicas da contratante, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

8.11. Comunicar por escrito a contratante a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

8.12. Dar imediato conhecimento a contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

8.13. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;

8.14. Empregar na execução, do objeto desse contrato, mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

8.15. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.

8.16. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de botafora autorizados.

8.17. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

8.18. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU ou CFT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.

a) A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a contratante, o que dependerá da concordância desta.

8.19. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

8.20. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;

c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;

d) Não atendimento às determinações do preposto.

8.21. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

8.22. Para os casos em desacordo do serviço prestado, a contratada deverá corrigir/substituir em até 15 (quinze) dias corridos. enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

8.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente contrato;

8.24. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.25. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Gustavo Japiassú Filizzola

Engenheiro Civil

Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90

b) Suplente: Gustavo Henrique de Lima e Silva

Engenheiro Civil

Matrícula: 5434 CPF: 020.756.771-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: